

## A INFLUÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA (RES) SOCIALIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Autores:** ANA LUÍZA ALVES, RAFAEL SOARES DUARTE DE MOURA

### A influência das políticas públicas na (res) socialização da criança e do adolescente

#### Introdução

À luz do cenário brasileiro atual, o trabalho tem, como foco, uma discussão acerca dos fatores influenciadores na construção do caráter do jovem, destacando o papel de uma verdadeira socialização, para assim compreender a necessidade de uma ressocialização, para tornar o menor menos vulnerável à criminalidade. Nesse sentido, considera-se a importância que a sociedade, a família e o Estado, como base educacional, possuem para a formação da criança e do adolescente no Brasil.

Com base em todos os pontos acima citados, é importante observar, também, a entrada do jovem no mundo do crime, podendo ser por motivos ligados à desestruturação desse tripé que sustenta a evolução infantil para a fase adulta. Em outras palavras, as instituições supracitadas são decisivas para compelir ou impedir a entrada do menor na criminalidade.

Por fim, vale trazer à tona o papel das políticas públicas, deixando de forma explícita a importância que apresentam para que a ressocialização seja concretizada com a maior efetividade possível e os jovens sejam resgatados e inseridos novamente na sociedade, sem a presença de preconceitos, sem a criação de estereótipos, e com a credibilidade social, mostrando que não apenas é importante a existência dos direitos, mas também a sua garantia.

Com isso, analisada a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em seu artigo 6º, há a presença de direitos, porém, no caso concreto, a ausência de políticas públicas eficazes leva à não concretização destes. Portanto, há a necessidade da responsabilização do Estado para com essa inadimplência, visando a melhorias, principalmente na educação, a fim de que haja essa socialização.

#### Material e métodos

Quanto à metodologia, foi aplicado o método dedutivo de abordagem, com o intuito de se fazer uma análise histórica dos direitos da criança e do adolescente, desde o período da colonização do Brasil até o momento atual. Foram empregados, também, os estudos históricos, para que se encontrem possíveis influências na atualidade, sobretudo quanto às raízes culturais, familiares e legislativas, buscando propostas para aperfeiçoar a recuperação e ressocializar, de forma efetiva, o adolescente infrator.

Já quanto ao método de procedimento, o método histórico foi utilizado como forma de entender a evolução do problema encontrado na sociedade com o crescente número de crianças e adolescentes na criminalização. Também utilizou-se o método monográfico, com a finalidade de esclarecer a forma como as medidas socioeducativas funcionam na busca pela ressocialização do jovem e como as políticas públicas podem contribuir para alcançar esse objetivo.

Por fim, as técnicas de pesquisa concentraram-se em uma investigação bibliográfica, com o uso de diplomas jurídicos: Código Penal, Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, monografias, dissertações, artigos, entre outros.

#### Resultados e discussão

A violência no Brasil é um assunto recorrente e muito explanado pelos meios de comunicação, e o envolvimento de crianças e adolescentes no mundo do crime não é uma novidade. Por conta disso, é necessário estabelecer um paralelo histórico com o fito de identificar a gênese dos problemas e as barreiras que os impedem de serem solucionados.

No Brasil Colônia, que passava por um processo de ajuste social e político, período no qual foi adotada a cultura europeia de abandono, apresentava-se um grande desapego ao conceito de família. Esse pensamento só foi alterado anos depois com uma política de reestruturação do instituto da família, por conta do grande número de abandonos e mortes na “Roda dos Expostos” onde as crianças eram deixadas. Além disso, explica Bizatto (2014, p. 25), nesta época, as crianças que eram filhas de índios ou escravos não possuíam qualquer proteção legal, sendo que sequer poderiam possuir documentos de identidade. Posteriormente, após mudanças na visão familiar, houve um significativo crescimento dos direitos garantidos às crianças e aos adolescentes, iniciando-se com o Decreto 1.313 de 1981, o Código de Menores em 1927 e o novo Código de Menores de 1979, levando ao artigo 227 presente na Constituição Federal. A propósito, este é o impulso para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que está em vigor até os dias atuais.

Um dos principais problemas, e que merece ser pontuado, são as lacunas da educação familiar, que é o esteio da formação humana, todavia se encontra desestruturada e incapaz de impor limites aos filhos. Isso gera uma liberdade exacerbada, o que leva a um questionamento sobre como essas famílias são capazes de educar um filho sendo que elas mesmas parecem desconhecer o que é disciplina e bom senso? Essa falta de apoio pode se dar por conta da rotina “corrida” que os pais levam e acabam, desta forma, transferindo uma tarefa, que seria exclusiva sua, para pessoas próximas ou até mesmo para a escola. Ademais, muitos pais, no anseio de não serem autoritários, fogem à sua função precípua de serem autoridades na vida dos filhos. Segundo Tavares (1999 *apud* BIZATTO, 2014, p. 35) “a preocupação primeira da família deve ser com a criação e com o moldar da personalidade da criança ou jovem, sempre se primando por um ambiente livre, saudável e confiável”.

Em segundo lugar, a não responsabilização do Estado para com a efetivação do artigo 6º da CRFB/88 favorece uma deficiência na educação, a qual tem sido de baixa qualidade e insuficiente para romper com os laços da segregação social. É mister que esses direitos sejam resguardados, para que ocorra primeiramente uma efetiva socialização do jovem, e ele possa respeitar as leis que regem o país, isto é, que não se tornem perturbadores da ordem social nem desobedeçam a regras e comandos. Com isso, eles podem, sim, serem ressocializados.

Por outro lado, embora o ECA esteja em vigência, as medidas socioeducativas não estão sendo aplicadas de forma satisfatória, corrigindo e reeducando o adolescente infrator, o que acaba por gerar uma descrença em grande parte da população, além de inflamar o clamor por sanções mais duras. Desse modo, é necessário que se façam presentes tanto os direitos fundamentais quanto a proteção integral, que é colocada em foco no ECA, e também citada na Constituição Federal.

Além das medidas socioeducativas para sanar o problema da falta de reeducação, é preciso que, em conjunto, sejam colocadas em prática políticas públicas, assim como aborda Abreu (2011, p. 2):

[...] os direitos sociais indicados no art. 6º da Constituição Federal – trabalho, educação, saúde, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância e assistência aos desamparados – para serem implementados, necessitam de políticas públicas que organizem a atuação estatal na consecução de tais finalidades, num âmbito coletivo.

Na verdade, para que o jovem esteja pronto para retornar à comunidade, é preciso, como explana Bizatto (2014, p. 144), “a presença das políticas de atendimento, sendo atitudes sociais básicas, programas de assistência social, atendimento e prevenção a vítimas de exploração ou maus-tratos, proteção aos direitos dos infantes e outros” e incentivos à educação.

Por fim, a sociedade possui relevância em acolher a causa e a luta pelos jovens. Sendo assim, deve desempenhar o seu papel em ajudar e não criar estereótipos ou olhares preconceituosos para os indivíduos que passam pelo processo de medidas socioeducativas, ou seja, devem auxiliar e dar o devido suporte na volta desses infante-juvenis ao convívio social, com trabalho, oportunidades de estágio ou qualquer oportunidade de aprendizagem. De fato, deve haver mudanças de ordem governamental e social, com o escopo de romper com a descrença por parte da população no sistema de Medidas Socioeducativas. Isso porque tal descrença gera, inconscientemente, receio por parte de todos em incluir novamente esses indivíduos ao meio social de forma igualitária, proporcionando a todos, sem distinções, as mesmas oportunidades.

Logo, uma reforma em todas essas bases é de extrema importância: a família sendo mais participativa e a primeira linha de contato e exemplo que a criança e adolescente possuem; a implementação bem sucedida dos direitos fundamentais; o cumprimento de todas as políticas públicas previstas e, se necessário, a criação de novas políticas para atingir o objetivo de ressocializar com sucesso os jovens; e a mobilização da comunidade para auxiliar na reinserção desses indivíduos socialmente. Tudo isso é imprescindível no resgate dos jovens e, conseqüentemente, para que as medidas socioeducativas sejam cada vez menos usadas, a ponto de não serem mais necessárias.

### Considerações finais

Dados todos os argumentos expostos, pode-se perceber, conforme aponta Bizatto (2014, p. 36), que “ao Estado compete garantir, manter e fortalecer a unidade familiar, mas não é o único responsável pelo fracasso na educação dos filhos”, ou seja, não se pode apenas responsabilizar o Estado pelo alto nível de criminalidade entre os jovens, mas também não se pode o isentar de culpa, sendo que possui grande influência para que essa realidade seja modificada. O investimento em mais políticas públicas e o implemento das já existentes é essencial. Estas precisam ser aplicadas conjuntamente com as medidas socioeducativas, com incentivo à escolarização, a cursos técnicos, à música, à dança, a esportes e a outros meios para o resgate dos jovens, preparando-os para o futuro e impedindo que o índice de infante-juvenis que ingressam no mundo do crime aumente.

Além disso, é necessário que haja um acompanhamento não só do jovem como também da família, pois o motivo principal do desequilíbrio emocional pode estar atrelado ao meio onde vive a criança ou adolescente, como explica Abreu (1995, *apud* BIZATTO, 2014, p. 35):

Diante destas fragilidades, a própria família, que deveria atenuá-las, não raro as agrava, podendo chegar a ser corruptora a ponto de conduzir o adolescente a práticas criminosas, às vezes desde a infância. Mais comumente negligencia na observância do relacionamento externo dos filhos; ou, ao contrário, lhes impõe restrições excessivas, provocadoras de reações. Há, enfim, os lares miseráveis, tumultuados, conflitantes e insuportáveis, a estimularem pelo menos, as fugas dos filhos.

Diante disso, Bizatto (2014, p.171) acrescenta que o ato de educar não é apenas criar os filhos, mas também acompanhar o seu desenvolvimento, através do amor, do diálogo, formando pupilos mais sérios e mais maduros.

Faz-se imperioso, também, uma análise da comunidade e das pessoas onde vive, estudando o que deve ser mudado e melhorado nesse meio. Deve a sociedade não apenas observar, criticar, mas os incentivar a serem pessoas melhores para o convívio harmônico com todos.

Em suma, sendo esse grupo o futuro do país, é preciso maior assistência e visibilidade, pois assim será possível um maior desenvolvimento social brasileiro.

### Agradecimentos

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, com o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, pelo apoio financeiro.

### Referências

ABREU, Lidiane Rocha. Políticas Públicas: atuações estatais essenciais à efetivação da cidadania plena. (Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9650&revista\\_caderno=9](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9650&revista_caderno=9). Acesso em: 21 de abril de 2016, às 11h15min.)

ENGEL, Norival Acácio. (Dissertação). Prática do ato infracional e as medidas socioeducativas: uma leitura a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos princípios Constitucionais. Itajaí (SC), 2006. Universidade do Vale do Itajaí. (Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp042732.pdf> . Acesso em: 07 de junho de 2016 às 12h16min)

BIZATTO, José Idelfonso; BIZATTO, Rosana Maria. Adolescente infrator: Uma proposta de reintegração social baseada em políticas públicas. Baraúna (SP): Editora Baraúna, 2014.

LOPES, Jacqueline Paulino; FERREIRA, Larissa Monforte. Breve histórico dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e as Inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 12.010/09. (Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/1967/1972>. Acesso em 02 de maio de 2017, às 13h40min.)

Vade Mecum Saraiva. 22. ed. São Paulo (SP): Saraiva, 2016.